



CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

O Município de Conselheiro Lafaiete, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.718.360/0001-51, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Administração, TORNA PÚBLICO que estará credenciando cooperativas de crédito e/ou instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para possibilitar a consignação facultativa em folha de pagamento das prestações referentes aos empréstimos, financiamentos e cartões de créditos concedidos pelas consignatárias aos servidores municipais, nos termos da Lei Municipal nº. 5.266/2011 e alterações, observadas as condições que seguem:

1 - Constitui a sistemática de consignações em folha de pagamento, na modalidade facultativa, mera facilidade colocada à disposição dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas municipais, não implicando responsabilidade solidária e/ou subsidiária da Administração Pública por dívidas ou compromissos por eles assumidos com as entidades consignatárias.

2 - Podem ser consignados em folha de pagamento, em caráter facultativo, para fins deste Termo, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº. 5.266/2011:

I - empréstimo pessoal obtido junto a cooperativas de crédito e/ou nas instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II – prestações e amortizações referentes a imóvel e empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito junto aos bancos públicos e privados.

3 - Podem ser consignatários, em caráter facultativo, para fins deste termo, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº. 5.266/2011:

I - sociedades cooperativas de crédito, constituídas e integradas, exclusivamente, por servidores públicos e pensionistas municipais, desde que em conformidade com as exigências da Lei Federal no 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e devidamente registradas junto ao Banco Central do Brasil;

II - instituições financeiras públicas e privadas;

4 - Para serem credenciadas como consignatárias, as entidades referidas anteriormente, deverão apresentar, junto à Procuradoria Municipal, os seguintes documentos, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº. 5.266/2011:

I - cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

II - cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

III - cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IV - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

V - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da consignatária, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da consignatária, ou outra equivalente, na forma da lei;

VII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

VIII – prova de autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro – MG – CEP: 36.400-000
Telefax: (31) 3769-2533 – E-mail: licita.lafaiete@gmail.com

- 5 – Competirá a Procuradoria Municipal, após a verificação da regularidade documental, declarar habilitada a consignatária e providenciar a formalização do respectivo termo de cooperação.
 - 6 - Recairão no ato de repasse aos Consignatários, 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) de desconto sobre o valor bruto a serem repassados ou creditados às consignatárias, para cobertura dos custos operacionais das consignações, nos termos da lei Municipal nº. 5.874/2017, que deu nova redação ao art. 10 da lei nº. 5.266/2011.
 - 7 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, as condições documentais, fiscais e estruturais do Consignatário, podendo proceder à rescisão do termo de cooperação, verificada qualquer irregularidade.
 - 8 - A parceria não configurará relação contratual de prestação de serviços entre o Município e o Consignatário.
 - 9 - Não são de responsabilidade do Município de Conselheiro Lafaiete os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços a ser realizada pelo Consignatário.
 - 10 - A averbação da consignação e seu respectivo desconto em folha de pagamento não implicam corresponsabilidade da Administração por dívidas, inadimplência, desistência, pendência ou compromissos de qualquer natureza, especialmente, pecuniária, assumidos pelo consignado perante os Consignatários;
 - 11 - A Administração não integra, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo estabelecida entre consignado e Consignatário, limitando-se a acatar a averbação da consignação e processar o desconto em folha de pagamento, e, se realizado o desconto, repassar os valores aos Consignatários;
 - 12 – A Administração Municipal poderá exercer direta ou indiretamente, através de terceirizados, o controle e gestão dos empréstimos consignados e verificação de margem consignável, cabendo ao consignatário adequar-se ao modelo adotado.
 - 13 - O pedido de credenciamento de Consignatário e a autorização de desconto em folha de pagamento pelo consignado implicam em pleno conhecimento e aceitação das disposições contidas neste termo e na Lei Municipal nº. 5.266/2011 e suas alterações;
 - 14 - O credenciamento terá vigência pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer tempo por interesse público.
 - 15 – As consignações já realizadas continuarão sendo processadas pelo Município até seu término/vencimento, mantida a isenção da retenção do repasse para custos operacionais.
 - 16 – **A partir de 01/12/2017** não serão aceitas ou incluídas consignações de instituições financeiras que não tenham sido credenciadas e ou que não tenham celebrado o termo de cooperação.
 - 17 - Prazos e Locais
 - Período de Credenciamento: início em 23/10/2017 e término em 31/12/2017.
 - Horário das inscrições: de 12 às 16h
 - Local: sede da prefeitura municipal – setor de protocolo (Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete/MG – CEP. 36.400-000)
 - Telefone contato: 3769-2569
- Obs. Todos que comparecerem durante o período de inscrição portando a documentação correta e preenchendo os requisitos estarão aptos a se credenciarem.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

João Batista de Assis Pereira
Secretário Municipal de Administração



Anexo I – MODELO SUGERIDO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À
Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

O Banco/Instituição Financeira, estabelecido na Rua, nº., Bairro ..., nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, inscrito no CNPJ sob o nº, através do seu representante legal, (PROCURAÇÃO ANEXA) SOLICITA o credenciamento no Município de Conselheiro Lafaiete para realização de consignação facultativa em folha de pagamento das prestações referentes aos empréstimos e financiamentos concedidos pelo consignatário aos servidores municipais, nos termos da Lei Municipal nº. 5.266/2011 e suas alterações.

DECLARA, sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente, assumindo integral responsabilidade pelas disposições contidas na Lei Municipal nº. 5.266/2011, alterada pela lei nº. 5.874/2017, bem como, **DECLARA ESTAR CIENTE E CONCORDAR COM TODAS DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA COOPERAÇÃO.**

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, de de 2017.

Assinatura do responsável

Nome (completo):

(carimbo da empresa e/ou individual)

(Anexar cópia da procuração e dos documentos pessoais)



Anexo II – MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO

Nº. /2017

Que entre si celebram o Município de Conselheiro Lafaiete e o Consignatário XXXX.

ADMINISTRAÇÃO: Município Conselheiro Lafaiete
CONSIGNATÁRIO:

O **MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Conselheiro Lafaiete, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, e de outro lado, a Instituição Financeira XXX, inscrito no CNPJ sob o nº. XXX, com sede na Rua , nº. , Bairro , na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP. 36.400-000, Tel. , e-mail., neste ato representado por , portador do CPF nº. , aqui denominado **CONSIGNATÁRIO**, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município e amparados no art.116 da Lei Federal 8.666/93, bem como na Lei Municipal nº. 5.266/2011, alterada pela Lei nº. 5.874/2017, celebram o presente Termo de Cooperação para consignação em folha de pagamento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

1.1. Considerando que o Município de Conselheiro Lafaiete tem interesse em proporcionar benefícios aos seus servidores, permitindo a Consignação facultativa em folha de pagamento das prestações referentes aos empréstimos e financiamentos concedidos pelas instituições financeiras;

1.2. Considerando que as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública do Município de Conselheiro Lafaiete ficam disciplinadas de acordo com as disposições constantes da Lei Municipal nº. 5.266/2011, alterada pela Lei nº. 5.874/2017;

1.1 Considerando que consignações facultativas são os descontos efetuados nos vencimentos, proventos ou pensões, a partir de prévia e expressa autorização do servidor público ou pensionista, relativamente às importâncias destinadas à satisfação de compromissos por ele assumidos com as instituições financeiras públicas e privadas e sociedades cooperativas de crédito – Consignatárias, mediante termo de cooperação firmado com a Administração Municipal, nos termos do artigo 6º, incisos III e V, da Lei Municipal nº. 5.266/2011, e art. 10, alterado pela Lei 5.874/2017;

1.2 Considerando que constitui a sistemática de consignações em folha de pagamento, na modalidade facultativa, mera facilidade colocada à disposição dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas municipais, não implicando responsabilidade solidária e/ou subsidiária da Administração por dívidas ou compromissos por eles assumidos com as entidades consignatárias;

1.3 Considerando que podem ser consignados em folha de pagamento, em caráter facultativo, o empréstimo pessoal obtido junto a cooperativas de crédito e/ou nas instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Consignatário Central do Brasil e as prestações e amortizações referentes a imóvel e empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de



cartões de crédito junto aos Consignatários públicos e privados, nos termos do artigo 4º, incisos II e V da Lei Municipal nº. 5.266/2011;

1.4 Considerando que compete a Procuradoria Geral do Município verificar a regularidade documental do consignatário e declará-lo habilitado, providenciando a formalização do respectivo termo de cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade a cooperação mútua entre os partícipes visando realização de Consignação Facultativa em Folha de Pagamento de parcelas referentes a empréstimos e financiamentos e cartões de créditos concedidos aos servidores da Administração Municipal pelo Consignatário.

Parágrafo Primeiro – Os servidores do Município de Conselheiro Lafaiete, para efeito deste Termo, compreendem todos aqueles que mantêm vínculo de remuneração com o poder executivo municipal, seja vencimento, subsídio, pensão, proventos, que pertençam ao quadro efetivo de servidores, em atividade ou não.

Parágrafo Segundo - Os contratos de empréstimos após devidamente formalizados pelo Consignatário passarão a integrar o presente Termo para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

3.1. A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 55% (cinquenta e cinco por cento) da remuneração líquida, assim considerada, a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida;

3.2. Caberá ao Consignatário verificar a margem consignável de cada servidor, de forma *on line*, ou outra forma que venha a ser adotada pela Municipalidade, junto ao sítio da empresa terceirizada (gerenciadora dos empréstimos consignados).

3.3. Uma vez observado o disposto no item 3.1., ocorrendo excesso do limite estabelecido, serão suspensas as consignações facultativas por último averbadas, até que se restabeleça a margem consignável;

3.4. As parcelas referentes a empréstimo pessoal não consignadas por insuficiência de margem poderão ser objeto de novo lançamento, a critério da entidade consignatária, a partir do mês subsequente à data prevista para o término do contrato;

3.5. Ressalvado o disposto no item anterior, caso não sejam, por qualquer motivo, efetivadas as consignações, caberá ao servidor providenciar diretamente junto a Consignatário o recolhimento das importâncias por ele devidas, não se responsabilizando a Administração, em qualquer hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes;

3.6. Caberá ao Consignatário verificar junto à empresa terceirizada (gerenciadora dos empréstimos consignados), sobre a suspensão total ou parcial do desconto e discriminação de valores já descontados;

3.7. Do limite estabelecido no item 3.1. como margem para as consignações facultativas, será reservado exclusivamente o limite de 10% (dez por cento) para descontos a favor de operações empréstimos/financiamentos realizados por intermédio de cartão de crédito;

3.8. As consignações facultativas serão processadas de igual modo na folha de pagamento da remuneração de férias;



- 3.9. A consignação em folha de pagamento a favor das consignatárias só será efetivada pelo órgão gestor mediante apresentação da respectiva autorização para desconto em folha de pagamento, por escrito ou por meio eletrônico, fornecida pela própria consignatária;
- 3.10. As consignações em folha facultativas poderão, a qualquer tempo, serem suspensas no todo ou em parte, por interesse da Administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida, assegurando, se possível, a ampla defesa e o contraditório, não alcançando situações pretéritas;
- 3.11. O presente termo não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes;
- 3.12. Ocorrendo ruptura ou suspensão das relações de trabalho entre a Administração e seu servidor, fica a Administração eximida de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor da consignação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS DE PROCESSAMENTO

Recairão no ato de repasse aos Consignatários, 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) de desconto sobre o valor bruto a serem repassados ou creditados às consignatárias, para cobertura dos custos operacionais das consignações, nos termos da lei Municipal nº. 5.874/2017, que deu nova redação ao art. 10 da lei nº. 5.266/2011.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

São obrigações da Administração Municipal, exercida diretamente ou através de empresa terceirizada:

- 5.1. Receber e processar as Consignações em sua Folha de Pagamento indicadas em relatório;
- 5.2. Reter e repassar o valor consignado ao Consignatário após a data de pagamento do servidor ou de sua pensão, provento ou vencimento mensal;
- 5.3. Transferir mensalmente, em data a ser acordada, para a conta corrente designada pelo Consignatário, os valores Consignados em Folha de Pagamento dos Servidores;
- 5.4. Reter o percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) de desconto sobre o valor bruto a ser repassado ou creditado às consignatárias, para cobertura dos custos operacionais das consignações.
- 5.5. Prestar ao Consignatário as informações necessárias para a consignação em folha de pagamento, por intermédio da empresa terceirizada;
- 5.6. Confirmar a possibilidade e viabilizar os descontos em folha de pagamento do servidor, por intermédio da empresa terceirizada;
- 5.7. Disponibilizar em mídia digital relatórios com desconto e não desconto, por intermédio da empresa terceirizada.

Parágrafo Único – A Administração não se responsabiliza pelo adimplemento de prestações vincendas quando do desligamento voluntário ou compulsório do servidor de seu quadro de pessoal que tenha firmado Contrato de Empréstimo ou Financiamento com o Consignatário, devendo as obrigações assumidas serem totalmente liquidadas ou renegociadas diretamente por acordo entre o servidor e o Consignatário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNATÁRIO

São obrigações do Consignatário, sem exclusão das obrigações legais:

- 6.1. Conceder empréstimos e financiamentos aos Servidores, cujo pagamento será realizado mediante Consignação em Folha de Pagamento;
- 6.2. Colocar à disposição dos Servidores toda sua rede de agências, bem como pessoal habilitado, possibilitando um atendimento eficaz e capaz de executar todos os serviços bancários objeto deste Termo;



- 6.3. Prestar aos Servidores todos os esclarecimentos necessários para a contratação dos empréstimos e financiamentos por ele oferecidos;
- 6.4. Providenciar a análise cadastral e de capacidade financeira dos Servidores tomadores de empréstimo e financiamento, conforme condições previstas na Lei Municipal nº. 5.266/2011 e suas alterações;
- 6.5. Cumprir, para com os Servidores, as obrigações específicas dos contratos de concessão de empréstimos e financiamentos;
- 6.6. Atualizar mensalmente, no sítio da empresa terceirizada (gerenciadora dos empréstimos consignados), até o dia 15 de cada mês, a relação dos empréstimos e financiamentos a ser incluída na folha de pagamento, contendo a identificação de cada contrato, nome e número de inscrição no CPF do Servidor, valor da consignação e número de parcelas;
- 6.7. Atualizar mensalmente, no sítio da empresa terceirizada (gerenciadora dos empréstimos consignados) as exclusões dos empréstimos quitados, evitando assim o desconto indevido do servidor.
- 6.8. Comunicar ao Município, por escrito, qualquer alteração no endereço e/ou telefone do Consignatário, para assegurar a continuidade da troca de informação entre as partes visando rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente Termo;
- 6.9. Comunicar ao Município, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta do Consignatário, onde deverão ser creditados os valores das parcelas consignadas no mês relativas aos empréstimos e financiamentos concedidos aos Servidores.
- 6.10. Autorizar a retenção das custas de processamento sobre linha impressa no contracheque do servidor.
- 6.11. Respeitar a soma mensal das consignações facultativas de cada servidor, obedecendo aos limites legais estabelecidos e às normas do Convenente.
- 6.12. Somente liberar empréstimos respeitando o valor da margem consignada que estará à disposição do consignatário no sítio da empresa terceirizada (gerenciadora dos empréstimos consignados).

Parágrafo Único - Não existirá qualquer obrigação do Consignatário em conceder empréstimos e financiamentos se o Servidor tiver alguma restrição financeira, não cumprir os requisitos estabelecidos em sua rotina de concessão de crédito, ou por qualquer outra razão, a exclusivo critério do Consignatário, de acordo com sua política de crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

- 7.1. A averbação da consignação e seu respectivo desconto em folha de pagamento não implicam corresponsabilidade da Administração por dívidas, inadimplência, desistência, pendência ou compromissos de qualquer natureza, especialmente, pecuniária, assumidos pelo consignado perante os Consignatários;
- 7.2. A Administração não integra, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo estabelecida entre consignado e Consignatário, limitando-se a acatar a averbação da consignação e processar o desconto em folha de pagamento, e, se realizado o desconto, repassar os valores aos Consignatários;
- 7.3. O pedido de credenciamento de Consignatário e a autorização de desconto em folha de pagamento pelo consignado implicam em pleno conhecimento e aceitação das disposições contidas neste termo e na Lei Municipal nº. 5.266/2011 e suas alterações;
- 7.4. A ignorância do Consignatário sobre os vícios de qualidade ou inadequação dos produtos e serviços oferecidos, diretamente ou por terceiros, sejam estes pessoas físicas ou jurídicas, não o exime da responsabilidade civil, nos termos do que determina a legislação federal;



7.5. Não são responsabilidades da Administração os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços a ser realizada pelo Consignatário.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

As consignações em folha poderão ser canceladas:

- 8.1. Por interesse da Administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida e os princípios da ampla defesa e do contraditório, não alcançando situações pretéritas;
- 8.2. Por interesse da entidade consignatária, expresso por meio de comunicação formal encaminhada ao órgão gestor;
- 8.3. Por interesse do servidor, cujo pedido deverá ser atendido e comprovado na folha de pagamento do mês subsequente;
- 8.4. No caso de consignação processada em desacordo com o disposto neste termo e na Lei Municipal 5.266/2011 e suas alterações, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento do funcionalismo municipal.

Parágrafo Primeiro - As consignações facultativas objeto deste termo somente serão canceladas após prévia aquiescência da entidade consignatária.

Parágrafo Segundo - A consignação processada em desacordo com o disposto neste termo e na Lei Municipal nº. 5.266/2011 e suas alterações deverão ser suspensas e o fato imediatamente comunicado ao titular da Administração para fins de cancelamento.

CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS

- 9.1. O Consignatário, respeitada a sua programação orçamentária, suas normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos, financiamentos e cartões de créditos aos servidores do Poder Executivo da Administração do Município de Conselheiro Lafaiete mediante crédito/consignação em folha de pagamento;
- 9.2. O Consignatário compromete-se em fornecer à Administração, sempre que solicitado, a tabela de juros, taxas e prazo relativos aos empréstimos consignados;
- 9.3. Os empréstimos serão concedidos por intermédio de uma Agência do Consignatário credenciado a ser informado pelo mesmo;
- 9.4. O Consignatário poderá nomear agente de sua indicação, como seu representante junto à Administração, para a execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

O presente Termo será executado sem qualquer ônus para a Administração do Município de Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 05 anos (cinco), a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, durante seu prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer um dos partícipes, quando lhe convier e a seu critério, desde que haja comunicação escrita de um partícipe ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda, rescindido de pleno direito por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aplicam-se a este termo, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, além de outras legislações e normas vigentes sobre a matéria;

13.2. O presente termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, bem como ser comprovados atos de má fé que comprometam a honorabilidade do pacto.

13.3. Sendo cumpridas todas as obrigações e findo o prazo de vigência, este instrumento por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICIDADE

Caberá à Administração providenciar a publicação do extrato do presente Termo, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste Instrumento é o da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

E por estarem os convenientes certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste termo, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Conselheiro Lafaiete, ____ de _____ de 2017.

Xxx
Consignatário

João Batista de Assis Pereira
Secretário Municipal de Administração

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal



Anexo III – MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO
PARA CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA EM FOLHA DE PAGAMENTO**

_____ (nome servidor, nacionalidade, estado civil, profissão), portador do CPF nº. _____ e RG nº. _____, servidor público municipal, matrícula nº. _____, lotado na Secretaria de _____, no setor de _____, AUTORIZO o desconto em folha de pagamento das _____ (extenso) mensalidades referente AO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO realizado junto ao Banco _____, no valor mensal de R\$ _____ (por extenso), e DECLARO estar ciente das condições de participação, em especial as expressas abaixo:

1. As consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública do Município de Conselheiro Lafaiete ficam disciplinadas de acordo com as disposições constantes da Lei Municipal nº. 5.266/2011;
2. As consignações facultativas são os descontos efetuados nos vencimentos, proventos ou pensões, a partir de prévia e expressa autorização do servidor público ou pensionista, relativamente às importâncias destinadas à satisfação de compromissos por ele assumidos com as instituições financeiras públicas e privadas e sociedades cooperativas de crédito – Consignatárias, mediante termo firmado com a Administração Municipal, nos termos do artigo 6º, incisos III e V, da Lei Municipal nº. 5.266/2011;
3. Constitui a sistemática de consignações em folha de pagamento, na modalidade facultativa, mera facilidade colocada à disposição dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas municipais, não implicando responsabilidade solidária e/ou subsidiária da Administração por dívidas ou compromissos por eles assumidos com as entidades consignatárias;
4. Podem ser consignados em folha de pagamento, em caráter facultativo, o empréstimo pessoal obtido junto a cooperativas de crédito e/ou nas instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Consignatário Central do Brasil e as prestações e amortizações referentes a imóvel e empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito junto aos Consignatários públicos e privados, nos termos do artigo 4º, incisos II e V da Lei Municipal nº. 5.266/2011;
5. Consideram-se servidores do Município de Conselheiro Lafaiete, para efeito desta autorização, todos aqueles que mantêm vínculo de remuneração com o poder executivo municipal, seja vencimento, subsídio, pensão, proventos, que pertençam ao quadro efetivo de servidores, em atividade ou não;
6. Os contratos de empréstimos após devidamente formalizados pelo Consignatário passarão a integrar os Termos de Consignação em Folha de Pagamento para todos os efeitos de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro – MG – CEP: 36.400-000
Telefax: (31) 3769-2533 – E-mail: licita.lafaiete@gmail.com

7. O Município de Conselheiro Lafaiete providenciará o desconto em folha de pagamento do servidor que autorizar a consignação.
8. As condições, valores, juros e reajustamentos de mensalidades são de inteira responsabilidade do banco consignatário, não cabendo ao Município nenhum tipo de interferência ou responsabilização.
9. O pagamento das mensalidades é de responsabilidade do servidor, e a cobrança do pagamento no caso de impossibilidade de retenção em folha de pagamento será de responsabilidade do banco consignatário e do servidor.
10. A assinatura da autorização é de responsabilidade do banco consignatário, que deverá encaminhar cópia ao setor de Folha de Pagamento para lançamento no contracheque do servidor.
11. O desconto em folha ocorrerá somente mediante autorização do servidor.
12. Na hipótese de não ser possível o desconto em folha de pagamento da mensalidade devida, em especial, nos casos de afastamento por licença saúde ou licença sem vencimentos, a forma de pagamento deverá ser definida pelo banco consignatário.
13. O pedido de credenciamento de Consignatário e a autorização de desconto em folha de pagamento pelo consignado implicam em pleno conhecimento e aceitação das disposições contidas neste termo e na Lei Municipal nº. 5.266/2011;
14. Não existirá qualquer obrigação do Banco Consignatário em conceder empréstimos e financiamentos se o Servidor tiver alguma restrição financeira, não cumprir os requisitos estabelecidos em sua rotina de concessão de crédito, ou por qualquer outra razão, a exclusivo critério do Consignatário, de acordo com sua política de crédito.
15. É de inteira responsabilidade do Banco Consignatário prestar as informações e dar os esclarecimentos necessários quanto à consignação em folha de pagamento;
16. A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 55% (cinquenta e cinco por cento) da remuneração líquida, assim considerada, a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida;
17. Cabe ao banco consignatário verificar a margem consignável de forma *on line*, ou outra forma que venha a ser adotada, no sítio da empresa terceirizada (gerenciadora dos empréstimos consignados).
18. Ocorrendo excesso do limite estabelecido para margem consignável, serão suspensas as consignações facultativas por último averbadas, até que se restabeleça a margem consignável.

Conselheiro Lafaiete, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do servidor